



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 637, DE 14 DE MARÇO DE 1997.

“Isenta de Imposto Predial e Territorial Urbano, e de Taxas de Serviços Urbanos, os casos que especifica, e revoga a Lei n° 425, de 20 de dezembro de 1991.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam desobrigadas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das respectivas Taxas de Serviços Urbanos, os contribuintes cadastrados ou que vierem a se cadastrar na Sede do Município, no Segundo Distrito(Ipuca), nas Vilas de Pureza, Colônia, Cambiasca, Augusto Moreth e Valão dos Milagres, bem como nas localidades de Ernesto Machado, Tabua, Tabuíña e Angelim, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) - possuam somente o imóvel objeto da isenção;
- b) - que a área construída não ultrapasse os 60m²(sessenta) metros quadrados;
- c) - que o imóvel seja considerado de “ Categoria Precária ”, segundo a tabela de pontuação do Anexo V do Código Tributário - fatores corretivos do valor do metro quadrado de construção -.

Art. 2° - Para a construção de imóveis de até 60m² (sessenta) metros quadrados, cujo proprietário comprove estar habilitado aos benefícios da presente Lei, a Municipalidade oferecerá, gratuitamente, os respectivos projetos de engenharia.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, e, em todo o seu teor, a Lei n° 425, de 20 de dezembro de 1991.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de março de mil, novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes

- Prefeito -